

## NOME DA PRÁTICA

484. PROJETO CIDADANIA, DEMOCRACIA E JUSTIÇA AO POVO MAXAKALI

## LOCALIDADE

Águas Formosas / MG

## AUTOR(ES)

Tribunal

## DATA DA SUBMISSÃO

02/05/2023

## CATEGORIA

Tribunal

## NOME DO TRIBUNAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## NOME DO PRESIDENTE

JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

## TELEFONE DO PRESIDENTE

(31) 33063100

## NOME DO MAGISTRADO

MATHEUS MOURA MATIAS MIRANDA

## E-MAIL DO MAGISTRADO

matheusmmiranda@gmail.com

## TELEFONE DO MAGISTRADO

(31) 995047956

## NOME DO RESPONSÁVEL

MARCUS VINÍCIUS MENDES DO VALLE, JUIZ AUXILIAR DA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA DO TJMG

## CARGO DO RESPONSÁVEL

Juiz

## TELEFONE DO RESPONSÁVEL

(31) 987471170

## E-MAIL DO RESPONSÁVEL

marcus.mendesvalle@gmail.com

## ASSUNTO PREPONDERANTE

Acesso à Justiça

## ENDEREÇO

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 132, CENTRO, Águas Formosas, MG

## PRÁTICA JÁ APRESENTADA?

Sim

## EM FUNCIONAMENTO DESDE

1/2020

## PARCEIROS INSTITUCIONAIS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS, MUNICÍPIO DE BERTÓPOLIS, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, APOIME - ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS MNE, SESAI - SECRETARIA ESPECIAL DA SAÚDE INDÍGENA

## WHATSAPP

(31) 987471170 - Marcus Vinícius Mendes do Valle

## CONTATO PARA RECEBER CONSULTOR

-

## DESCRIÇÃO RESUMIDA

Institucionalizado perante a Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, trata-se de prática implementada pelo Juiz Matheus Moura Matias Miranda, como Juiz Coordenador do setor de cidadania do Cejusc da Comarca de Águas Formosas, objetivando garantir o acesso à justiça a cerca de 2.000 indígenas da etnia Maxakali no âmbito das competências não reservadas à Justiça Federal, qual seja, nas competências que a legislação de regência e a jurisprudência pátria atribuem competência à Justiça Estadual. Três eixos temáticos foram idealizados e seguidos: 1. No eixo “Cidadania”, com suporte de pesquisadores de Antropologia, realizaram-se “rodas de conversação” a cada 3 meses. Nesses diálogos, que têm a participação dos indígenas Maxakali e de autoridades públicas, os Maxakali expressam sua cosmologia e disseram quais os principais problemas os afligiam. A partir desses encontros, as autoridades públicas buscaram tomar iniciativas, inclusive das instituições parceiras e órgãos públicos locais que pudessem colaborar para melhoria das condições de vida dos indígenas. Um exemplo: ação coletiva para emissão de documentos de identidade e documentos eleitorais para os indígenas. 2. No eixo “Justiça”, as principais demandas dos indígenas foram mapeadas pela “Defensoria Pública” e pelo Cejusc Águas Formosas. A partir desse mapeamento, foram realizadas audiências nas aldeias. Foi a primeira vez que os Maxakali receberam os serviços judiciários itinerantes em suas terras. As audiências ocorreram com tradutor. 3. No eixo “Democracia” foram realizadas eleições simuladas, no idioma Maxakali, para que os indígenas pudessem ter maior facilidade para manusear as urnas eletrônicas. Foi a primeira vez que eleições simuladas nesse formato ocorreram com povos indígenas no Brasil. As ações já realizadas nestes três anos demonstram que o projeto pode ser facilmente replicado em outras comunidades e povos tradicionais como quilombolas e ribeirinhos.

## PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Por ter a Justiça Federal competência constitucional para processar e julgar a disputa sobre “direitos indígenas”, é o foro predominante na apreciação de controvérsias relacionadas à organização social, costumes, tradições e terras dos povos originários. Assim sendo, o acesso à Justiça Estadual pelos indígenas, no mais das vezes, não é objeto de grande atenção. Ocorre que aos indígenas não pode ser negada a devida prestação jurisdicional, quando lhes são de interesse processual causas que discutam direitos subjetivos de competência da justiça estadual. Na comarca de Águas Formosas, MG, de que fazem parte os municípios de Santa Helena de Minas e Bertópolis, residem, há séculos, os povos originários Maxakali (“Tikmu’ún”, autodenominação em língua própria). Segundo dados da FUNAI, são, aproximadamente, 2.000 aldeados, num universo de 10.000 pessoas (população local); cerca de 20% dos habitantes, portanto. Todavia, constatou-se que, na prática jurisdicional, não havia muitas ações que tenham, como parte, jurisdicionados maxakali. Dos processos existentes com essa característica, a maioria era de natureza criminal. Em consulta ao acervo eletrônico do TJMG, com a palavra-chave “Maxakali”, do total de 234 processos, só 18% não eram criminais. Esse cenário apresentou, de início, dois problemas a serem solucionados: a baixa acessibilidade desses povos ao Judiciário Estadual; e o fato de a Justiça Estadual apresentar-se aos Maxakali, predominantemente, em viés punitivo e repressivo. As práticas desenvolvidas para resolução desses problemas revelaram, ainda, um terceiro: a baixa penetração da Justiça Eleitoral; de modo que os Maxakali, ainda que interessados na pauta política, enfrentavam óbices ao exercício da cidadania. Conformaram-se, então, os eixos que orientam o projeto-ação: cidadania, democracia e justiça. Três perspectivas que, pautadas por paradigma colaborativo conduzem passo firme no sentido de efetivação dos direitos fundamentais dos Maxakali.

## QUAL A PRINCIPAL INOVAÇÃO DA SUA PRÁTICA?

A concreta e efetiva organização, estruturação e oferta de serviços do Poder Judiciário Estadual como espaço (físico e simbólico) da consecução de direitos e de justiça para os indígenas é, sem dúvidas, a principal inovação da prática “Cidadania, Democracia e Justiça ao Povo Maxakali”. Muito destaque é dado ao foro federal para solução de controvérsias que envolvam “direitos indígenas”, afinal há expressa previsão constitucional nesse sentido. A atuação exclusiva de entes federais no trato das “questões indígenas” é igualmente marcante. Todavia, há um universo amplo de direitos subjetivos dos indígenas que é da competência estadual. Quando o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Terceira Vice-Presidência, se apresenta aos Maxakali e demais povos indígenas de nosso Estado como espaço que também lhes pertence, rompe-se com um isolamento simbólico e também prático que, muitas vezes, parece insuperável. A aproximação que se efetiva, neste projeto, por meio de ações agrupadas em eixos, permite a prestação de serviços judiciários capazes de ampliar o acesso a direitos por esses povos e comunidades, fortalecendo a cidadania e o exercício dos direitos civis que lhes são próprios.

## **EXPLIQUE COMO OCORREU O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA PRÁTICA.**

A prática “Cidadania, Democracia e Justiça aos Povos Indígenas” é contributo ao aperfeiçoamento da Justiça (nas perspectivas de “Justiça-garantia” e “Justiça-instituição”), na medida em que fortalece as instâncias locais de prestação jurisdicional, promove melhor acesso de grupo minoritário ao Judiciário Estadual. A prática joga luz sobre a relevância do sistema judiciário estadual como espaço de proteção e promoção dos direitos dos indígenas, seja pela mobilização interinstitucional que gera, seja pela proposição do diálogo e do debate entre povos originários e sociedade envolvente. Ao enfrentar, direta e pontualmente, os obstáculos dispostos na trilha do acesso à justiça pelos Maxakali, as ações derivadas dos eixos temáticos do projeto desdobram-se em resultados práticos consistentes e mensuráveis e, também, em alterações simbólicas necessárias. Como efeito: a proteção dos direitos fundamentais e interesses subjetivos de forma culturalmente adequada, a partir do diálogo intercultural de compreensão, captação e internalização. Para uma noção mais clara e precisa dos resultados alcançados, destacamos alguns deles: 1) No eixo “Cidadania”, foram realizados vários mutirões registrais, com emissão de documentos de identidade - tanto nas aldeias quanto no setor de registro da Polícia Civil. Também foram emitidos títulos eleitorais, entregues “in loco”, principalmente de jovens maxakali entre 16 e 18 anos, por meio da ação “Justiça Eleitoral nas Aldeias”. [Ver notícia em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/mutirao-garante-cidadania-a-indios-maxakalis.htm#.YmskxjbMK70> ] O mapeamento de demandas identificou o anseio por novas seções eleitorais e permitiu rápida solução: o TRE/MG autorizou a criação de duas seções, uma em cada comunidade indígena da Zona Eleitoral. As últimas ações de identificação de demandas ocorreram em articulação com a DPE-MG e DPU, com foco em questões de saúde. O consumo abusivo de álcool (que ocasionou quatro falecimentos no início de 2021), a raiva silvícola (que afetou crianças nos últimos meses) e a necessidade de medicações e cirurgias foram relatados, de modo que as defensorias públicas (estadual e federal) comprometeram-se a tomar medidas administrativas visando a garantir atenção médica e paramédica à população Maxakali. 2) No eixo específico da Justiça, foram mapeadas demandas judiciais reprimidas, em sede de Direito Previdenciário (competência delegada), Família (reconhecimento de união estável, guarda e tutela), Consumerista e Notarial. As causas mais urgentes, com representação dos indígenas por advogados dativos indicados pela OAB, já estão sendo sentenciadas. As demais estão em processamento e serão resolvidas com audiências “in loco”. Em articulação com a Defensoria Pública, será realizado, também, o juizado especial itinerante. Importante citar, também, o grupo de discussões “Observatório de Justiça Maxakali”, que foi criado inicialmente para as tratativas da equipe, mas hoje reúne, além dos voluntários que encampam as ações do projeto, autoridades e pesquisadores, proporcionando espaço virtual para discussão dos fundamentos da prática e disseminação de resultados e notícias. Em síntese, no tocante ao aperfeiçoamento da Justiça proporcionado pela prática “Cidadania, Democracia e Justiça aos Povos Indígenas”, temos o sistema judiciário estadual de Minas Gerais como instrumento efetivo de justiça, de equidade e de promoção da paz social. 3) No eixo “Democracia”, com o apoio da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/MG, ocorreu a simulação de eleições, com os mesmos cargos do pleito geral de 2022, e candidatos “fictícios” representados pela fauna local (em desenhos dos próprios indígenas); tudo isso com o objetivo de possibilitar contato antecipado com a urna eletrônica e os lugares de votação. Na ação “XATEYÏY! Rodas de Conversa”, foram tratados temas internos das aldeias, que têm afligido os Maxakali, sobretudo o

## **QUAIS OS FATORES DE SUCESSO DA PRÁTICA?**

QUAIS OS FATORES DE SUCESSO DA PRÁTICA? A prática ora em análise tem tido sucesso por diversos fatores, entre os quais destacam-se: a) Escuta Ativa Preparatória – a escuta ativa, feita por meio das rodas de conversa, busca compreender quais são os serviços judiciais e as necessidades não atendidas das comunidades indígenas assistidas; permite que haja maior aderência entre os serviços ofertados com as reais necessidades das comunidades, atendendo-se, inclusive, nesse passo, à necessidade de preservação da cultura, costumes, língua, crenças e tradições, na forma determinada no artigo 231 da Constituição Federal; b) Estabelecimento de Rede Colaborativa – a presença de todos os atores públicos de relevo, já descritos anteriormente [Funai, Ministério Público Estadual e Federal, Defensoria Pública Federal e Estadual, Municípios, Secretaria Especial da Saúde Indígena – SESAI, etc.] permitem uma melhor qualificação e ampliação dos serviços públicos ali envolvidos, de maneira a buscar-se sinergia e qualificação do acesso à justiça aos povos assistidos; c) Atuação do Cejusc Cidadania – os trabalhos são realizados por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, na forma da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, propiciando um serviço judicial ágil, desburocratizado, inclusive com audiências pré-processuais que evitam a judicialização quando desnecessária; d) Formalização do Projeto perante a Terceira Vice-Presidência – a formalização do projeto perante órgão de direção superior competente, segundo o regramento do Tribunal, permite que a alta administração possa evitar a descontinuidade do projeto, sua ampliação e melhoria contínua, inclusive pelo investimento de recursos organizacionais materiais e humanos que sustentem a ampliação dos serviços ali prestados.

**EXPLIQUE COMO SUA PRÁTICA CONTRIBUI PARA O APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA**

A prática “Cidadania, Democracia e Justiça ao Povo Maxakali” é contributo ao aperfeiçoamento da Justiça (nas perspectivas de “Justiça-garantia” e “Justiça-instituição”), na medida em que fortalece as instâncias locais de prestação jurisdicional, promove melhor acesso de grupo minoritário ao Judiciário Estadual. A prática joga luz sobre a relevância do sistema judiciário estadual como espaço de proteção e promoção dos direitos dos indígenas, seja pela mobilização interinstitucional que gera, seja pela proposição do diálogo e do debate entre povos originários e sociedade envolvente. Ao enfrentar, direta e pontualmente, os obstáculos dispostos na trilha do acesso à justiça pelos Maxakali, as ações derivadas dos eixos temáticos do projeto desdobram-se em resultados práticos consistentes e mensuráveis e, também, em alterações simbólicas necessárias. Como efeito: a proteção dos direitos fundamentais e interesses subjetivos de forma culturalmente adequada, a partir do diálogo intercultural de compreensão, captação e internalização. Para uma noção mais clara e precisa dos resultados alcançados, destacamos alguns deles: 1) No eixo “Cidadania”, foram realizados vários mutirões registrais, com emissão de documentos de identidade - tanto nas aldeias quanto no setor de registro da Polícia Civil. Também foram emitidos títulos eleitorais, entregues “in loco”, principalmente de jovens maxakali entre 16 e 18 anos, por meio da ação “Justiça Eleitoral nas Aldeias”. [Ver notícia em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/mutirao-garante-cidadania-a-indios-maxakalis.htm#.YmskxjbMK70> ] O mapeamento de demandas identificou o anseio por novas seções eleitorais e permitiu rápida solução: o TRE/MG autorizou a criação de duas seções, uma em cada comunidade indígena da Zona Eleitoral. As últimas ações de identificação de demandas ocorreram em articulação com a DPE-MG e DPU, com foco em questões de saúde. O consumo abusivo de álcool (que ocasionou quatro falecimentos no início de 2021), a raiva silvícola (que afetou crianças nos últimos meses) e a necessidade de medicações e cirurgias foram relatados, de modo que as defensorias públicas (estadual e federal) comprometeram-se a tomar medidas administrativas visando a garantir atenção médica e paramédica à população Maxakali. 2) No eixo específico da Justiça, foram mapeadas demandas judiciais reprimidas, em sede de Direito Previdenciário (competência delegada), Família (reconhecimento de união estável, guarda e tutela), Consumerista e Notarial. As causas mais urgentes, com representação dos indígenas por advogados dativos indicados pela OAB, já estão sendo sentenciadas. As demais estão em processamento e serão resolvidas com audiências “in loco”. Em articulação com a Defensoria Pública, será realizado, também, o juizado especial itinerante. Importante citar, também, o grupo de discussões “Observatório de Justiça Maxakali”, que foi criado inicialmente para as tratativas da equipe, mas hoje reúne, além dos voluntários que encampam as ações do projeto, autoridades e pesquisadores, proporcionando espaço virtual para discussão dos fundamentos da prática e disseminação de resultados e notícias. Em síntese, no tocante ao aperfeiçoamento da Justiça proporcionado pela prática “Cidadania, Democracia e Justiça aos Povos Indígenas”, temos o sistema judiciário estadual de Minas Gerais como instrumento efetivo de justiça, de equidade e de promoção da paz social. 3) No eixo “Democracia”, com o apoio da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/MG, ocorreu a simulação de eleições, com os mesmos cargos do pleito geral de 2022, e candidatos “fictícios” representados pela fauna local (em desenhos dos próprios indígenas); tudo isso com o objetivo de possibilitar contato antecipado com a urna eletrônica e os lugares de votação. Na ação “XATEY ÑY! Rodas de Conversa”, foram tratados temas internos das aldeias, que têm afligido os Maxakali, sobretudo o consumo excessivo de álcool. Das Novas Iniciativas Interinstitucionais Conectadas ao Projeto O

## QUAIS AS DIFICULDADES ENCONTRADAS?

A região da comarca de Águas Formosas, na região nordeste do estado de Minas Gerais, é uma das mais carentes do estado. Esse contexto adverso acaba por se refletir na infraestrutura dos órgãos de justiça locais e nos recursos disponíveis. A Vara Única de Águas Formosas tem elevado represamento processual e não conta com muitos servidores, de modo que pouco tempo e número baixo de potenciais colaboradores locais foram fatores de dificuldade inicial. Como as atividades forenses ocupam carga horária descomunal na Vara Única de Águas Formosas, toda a concepção, pesquisa e coordenação da prática foi realizada em fins de semana. Ademais, a questão da rotatividade acelerada de promotor de justiça na comarca foi motivo de preocupação, já que poderia dificultar a continuidade de ações que se constituíssem de modo colaborativo. Felizmente, e com sorte, o promotor de justiça que colabora com a prática acabou ficando mais tempo na comarca. Também a ausência de Defensoria Pública Estadual na comarca é fator dificultoso; faz-se necessário buscar a cooperação de defensores de cidade “vizinha”, que fica a 3 horas de viagem. Outro ponto de complicação é a distância entre a sede da comarca e as aldeias - percorrem-se, no mínimo, 80 km, em estrada de terra mal conservada, que exige veículos de elevada altura do solo e, em algumas circunstâncias, tração 4x4. A complexidade para operacionalizar qualquer ação nas aldeias é reiterada: é preciso pensar em questões de infraestrutura (energia elétrica e internet, por exemplo) e também no deslocamento dos próprios indígenas. A pandemia foi uma grande dificuldade, igualmente, por ter impossibilitado ações de campo em alguns meses. Durante esse período, a comunicação com as lideranças das aldeias - para manutenção de mapeamento de demandas sociais e judiciais, bem como organização de mutirões de documentação - deu-se por intermediação da Funai. Por fim, destaca-se o ponto da língua. Os Maxakali falam um idioma próprio, o que exige tradução simultânea em todas as ações desenvolvidas. Servidores da Funai e alguns indígenas bilíngues atuam nessa função. Ainda assim, há imprecisões próprias das “traduções” e dificuldade de pleno entendimento, em algumas circunstâncias.

## COMO SUA PRÁTICA ATUA NA DEFESA DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO?

Conforme o magistério de Jean-Pierre Gaudin na obra “La Démocratie Participative” , busca-se, na contemporaneidade uma democracia que sobrepuja o conceito clássico de democracia representativa adstrita ao sufrágio universal, partidos políticos e processo legislativo (GAUDIN, Jean-Pierre. La Démocratie Participative. 2e edition, Armand Colin, Paris: 2004). Busca-se, sobretudo, o que ele nomina de “démocratie de proximité” [democracia de proximidade] onde a cidadania deve poder expressar-se pela efetiva participação dos cidadãos na construção da solução para os problemas da vida. Nesse sentido, quando se trata de povos e comunidades tradicionais, assim entendidos como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Decreto Federal n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007), a efetivação da democracia requer um refinamento ainda maior dos serviços judiciários, porquanto deve respeitar seu modo de organização social, preservando-se suas matrizes culturais, sociais, religiosas, ancestrais, econômicas e tradições. Por isso, na prática ora em exame, por diversas formas, foi possível atuar-se na defesa da Democracia e do Estado de Direito, entre as quais: a) Pela concretização de direitos disposta no artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil, na medida pela ruptura da barreira linguística e a qualificação da oitiva das necessidades das comunidades indígenas, retirando-os, portanto, da condição de invisibilidade, perante os poderes do estado e das comunidades de não-indígenas; b) pelo oferecimento de diversos serviços de expedição documental como certidões de nascimento, casamento, título eleitoral e outros documentos que permitem a ele o acesso a direitos civis e eleitorais cidadania e da dignidade da pessoa humana previstos nos incisos II e III, do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil; c) pela orientação e assistência jurídica por meio das defensorias públicas da União e do Estado, que atuam como parceiras no projeto de maneira a que a carência econômica dos indígenas não continue a ser barreira ao conhecimento e exercício do direito à postulação perante o Poder Judiciário e perante os órgãos da administração pública em geral; d) pelo oferecimento dos serviços de itinerância previstos na Resolução 460, de 06 de maio de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, que levam os serviços judiciários às Terras Indígenas, evitando que a distância física destes territórios em relação à sede das Comarcas seja barreira geográfica ao efetivo exercício de direitos; e) pela facilitação do acesso à justiça, por meio dos Cejuscs na forma de serviços judiciários de cidadania, pré-processuais e processuais, na forma preconizada na Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça; f) pela participação ativa do Ministério Público da União e do Estado nas itinerâncias, facilitando a atuação ministerial na proteção jurídica destes povos, consoante as atribuições que constitucionalmente lhes são próprias. É relevante, portanto, ter-se sempre em conta, que o Estado Democrático de Direito só se torna pleno para os povos indígenas, na medida em que têm efetivo acesso aos serviços públicos do sistema de justiça, de maneira a preservar-se os direitos que lhes são próprios.

## EQUIPE

Nome / Órgão / Função Victor Silva Fernandes (Servidor do TJMG); Oto V. Barbosa Nunes (Servidor do TJMG e pesquisador do Observatório Para Qualidade da Lei da UFMG); Luciana Kangussu Alencar Cordeiro (Servidora da Justiça Eleitoral - Cartório Eleitoral de Águas Formosas); Rafael Ribeiro Burgarelli (Servidor da Justiça Eleitoral - Cartório Eleitoral de Águas Formosas); Daltro Araripe Alencar Júnior (Servidor da Justiça Eleitoral - Cartório Eleitoral de Águas Formosas); Edir Rodrigues Pereira (Servidor da Justiça Eleitoral - Cartório Eleitoral de Águas Formosas); Michel Henrique de Mesquita Costa (Promotor de Justiça da comarca de Águas Formosas); Ubirajara Chaves de Moura Junior (Defensor Público lotado na comarca de Teófilo Otoni); Isadora Vieira Amorim Santos (Defensora Pública lotada na comarca de Teófilo Otoni); Péricles Ganem Rodrigues (Analista da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais); Lucas Damas Garlipp Provenzano (Delegado de Polícia Civil da comarca de Águas Formosas); Letícia Mascarenhas de Oliveira (Subinspetora da Polícia Civil de Minas Gerais); Rodrigo Otávio da Silva Horta (Coordenador da Procuradoria da República em Governador Valadares); João Márcio Simões (Defensor Público da União); Paulo Henrique Rodrigues Soares (Sociólogo e Analista de Políticas Sociais da DPU); Alexandre Alencar Cordeiro (Oficial do Ministério Público de Minas Gerais); Ilton dos Passos Ferreira dos Santos (Chefe da Funai em Santa Helena de Minas); Marilton e Agnor Antunes de Moraes (Servidores da Funai); Rodrigo Arthuso Arantes Faria (Mestre em Ciências Sociais pela UnB, doutorando em Antropologia pela University of British Columbia); Matheus Ferreira Souza (Estagiário de graduação - Direito); Márcia Souza Santos (Estagiária de graduação - Direito); Ariany Guimarães Quaresma (Estagiária de pós-graduação - Direito).

## EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

Não são utilizados equipamentos adquiridos especificamente para o projeto, visto que não há recursos ou doações com tal finalidade. As ações de campo são realizadas no contexto do exercício da atividade judicante, à luz da função social da magistratura, em carro próprio para o deslocamento até as aldeias. Os parceiros e colaboradores recebem convites oficiais para participação e, com autorização de suas coordenadorias, enviam seus representantes. O espaço físico utilizado para reuniões, “rodas de conversa” e execução de demais ações é o disponível nas aldeias. Não são utilizados equipamentos de áudio. Material de papelaria, quando necessário, é comprado com recurso particular do juiz coordenador da prática.

## ORÇAMENTO

Não há orçamento dedicado especificamente para a prática.

## **OUTROS RECURSOS**

Curso de Formação de novos magistrados para atuarem no Projeto, agora institucionalizado perante a Terceira Vice-Presidência, foi ofertado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, propiciando, inclusive, atividade prática realizada como etapa final formativa nos dias 28 de abril a 01 de maio de 2023. Trata-se de iniciativa que fortalece a sequência de expansão do projeto para outras comunidades indígenas do Estado.

## **COMO VOCÊ FICOU SABENDO DAS INSCRIÇÕES PARA O PRÊMIO INNOVARE?**

outro

## **SENDO OUTRO, INFORME QUAL.**

INSCRIÇÕES ANTERIORES FEITAS PELO PRÓPRIO TRIBUNAL QUE JÁ FOI PREMIADO EM OUTRAS EDIÇÕES.

